



## TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/PMB.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030201/2022.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/PMB.**  
**TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO.**

**CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

**CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (**LEI 8.666/1993 – Art. 49**).

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e tendo em vista a necessidade de rever o Edital as especificações do objeto do Projeto Básico, bem como os valores constantes nas planilhas, para que venha atender devidamente as necessidades do Município de Bacabal, partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, invocando também o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDE REVOGAR** o processo administrativo nº 030201/2022 – Concorrência Pública Nº 001/2022-CPL/PMB, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Construção da escola integral e creche municipal localizada no Bairro Terra do Sol na sede do município de Bacabal – MA”, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

Gabinete da Secretaria de Educação, município de Bacabal, Estado do Maranhão, em 25 de agosto de 2022.

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*